



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 951 DE 05/09/2001.

Altera Seção VIII do Capítulo II do Título I da Lei nº 741, de 04 de março de 1993, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus do Galho".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO aprova:

Art. 1º - A Seção VIII do Capítulo II do Título I da Lei nº 741, de 04 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
.....

Seção VIII

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 29 – O servidor nomeado em virtude de aprovação em concurso público fica sujeito ao estágio probatório de 03 (três) anos de exercício ininterrupto, durante o qual apurar-se-á a conveniência ou não de ser efetivado no cargo, mediante avaliação de desempenho, onde serão apurados os seguintes requisitos:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – disciplina;
- III – iniciativa;
- IV – eficiência;
- V – dedicação e responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Durante o estágio probatório, o servidor receberá uma avaliação de desempenho, que poderá ocorrer em qualquer período anterior à data prevista para a sua efetivação.

§ 2º - O servidor nomeado em virtude de aprovação no concurso a que se refere o Edital 001/99 fica sujeito ao estágio probatório de 02 (dois) anos e à avaliação de desempenho na mesma forma prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Após a avaliação, comissão especial constituída pelo Prefeito exclusivamente para este fim, após manifestação da chefia imediata do servidor, formulará parecer escrito opinando acerca do desempenho do mesmo relativamente a cada um dos requisitos elencados nos incisos I a V do caput deste artigo, concluindo pelo atendimento satisfatório ou não dos mesmos.

§ 4º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, precedida a exoneração do devido processo administrativo.

Art. 30 - A exoneração do servidor deverá processar-se antes do término do período do estágio.

Art. 31 - Tratando-se de servidor estável, não aprovado no estágio probatório, o mesmo deverá ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado ou se este tiver sido transformado, no cargo resultante da transformação e, se extinto, em cargo de vencimento ou remuneração equivalente, observada a habilitação profissional.

Art. 31a - A comissão especial a que se refere o § 3º do art. 29 será constituída de 03 (três) servidores efetivos da mesma área do departamento que o servidor avaliado esteja lotado, e que não seja desafeto, parentes até 3º grau ou por afinidade. E, será presidida pelo chefe de Seção ou Órgão que substituir o qual, ficará responsável em dotar como forma de avaliação do servidor em estágio, o seguinte:

I - uma ficha de avaliação a ser preenchida pelo chefe imediato do servidor/avaliando, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei;

II - uma ficha para uso exclusivo da comissão, onde deverá ser transcrito o resultado obtido na avaliação supra mencionada e emitido parecer, conforme modelo constante do Anexo II desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Caso o Departamento não possua servidores em número suficiente para atender ao disposto no caput deste artigo poderá ser nomeado servidores de outro departamento.

§ 2º - A administração dará ao servidor condições de trabalho necessárias ao desempenho das funções para as quais o servidor tenha sido nomeado.

Art. 31b - Será considerado apto a permanecer no serviço público o servidor que atingir média superior a 70% (setenta por cento), após avaliação.

Art. 31c - Sobre o resultado da avaliação abrir-se-á vista ao servidor/avaliando e ao seu chefe imediato, podendo aquele requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

Art. 31d - A avaliação final será homologada pela autoridade superior, cientificando e concedendo vista ao interessado.

Art. 31e - É assegurado ao servidor/avaliando o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

Art. 31f - Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá recurso hierárquico voluntário, no prazo de 10 (dez) dias, na hipótese de confirmação do resultado de desempenho atribuído ao servidor.

Art. 31g - Todo o processo relativo à avaliação do servidor será arquivado em pasta própria e/ou no prontuário do mesmo, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo, mediante requerimento expresso."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 05 de setembro de 2001.

Pe. Aníbal Borges

Pe. Aníbal Borges
Prefeito Municipal

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

NOME: _____ DATA: ____/____/____

CARGO: _____ ÓRGÃO: _____

DEFINA SUCINTAMENTE CADA ITEM GRADUANDO-O DE ACORDO COM O SEGUINTE CRITÉRIO:

CRITÉRIO	ÓTIMO	ACIMA DA MÉDIA	MÉDIA	ABAIXO DA MÉDIA
PONTOS	10	9 8 7 6 5 4 3 2 1		

DEDICAÇÃO E RESPONSABILIDADE:

- 1- Interesse pelo tipo de trabalho (estudos, pesquisas)
- 2- Responsabilidade, dedicação ao trabalho e grau de desenvolvimento da função
- 3- Conhecimento das tarefas, uso de EPIs e manuseio de máquinas e equipamentos

EFICIÊNCIA:

- 1- Rapidez e agilidade (Tempo utilizado para realizar tarefas)
- 2- Qualidade do trabalho (grau de exatidão e confiabilidade das tarefas)
- 3- Produtividade (desempenho)

DISCIPLINA:

- 1- Observância às normas, ordens e instruções preestabelecidas
- 2- Comportamento em relação às exigências da função e apresentação pessoal

INICIATIVA:

- 1- Capacidade de criar idéias produtivas
- 2- Capacidade de aperfeiçoar métodos de trabalho
- 3- Capacidade de adequar-se a situações imprevistas

ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE:

- 1- Observância ao início e término da jornada
- 2- Presença efetiva durante a jornada de trabalho
- 3- Faltas justificadas (licenças médicas, de departamento ou outras) faltas injustificadas

N.º DE F.J.= N.º DE F.I.=

ASSINATURA DO(A) CHEFE: _____

ANEXO II

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

NOME: _____

CARGO: _____

ÓRGÃO: _____

DATA: ____/____/____

REG: _____

RESULTADO GERAL MÉDIA DA PONTUAÇÃO SERVIDOR / SUPERVISOR	PONTOS
	PONTUAÇÃO CHEFIA
<u>DEDICAÇÃO E RESPONSABILIDADE</u>	
<u>EFICIÊNCIA</u>	
<u>INICIATIVA</u>	
<u>ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE</u>	
<u>TOTAIS PARCIAIS</u>	
<u>MÉDIA GERAL</u>	TOTAL GERAL DE PONTOS
	MÉDIA GERAL EM %

PARECER DA DA COMISSÃO:

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: _____